

Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.179/19 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 10/04/2019 a 10/05/2019.

  
**FERNANDA NETO VALIN**  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento  
CPF: 711.677.301-00/ MAT: 67324.

### **LEI Nº 3.179 DE 10 DE ABRIL DE 2019.**

"Garante à população acesso a informações sobre beneficiados por programas sociais da Prefeitura Municipal, através da Internet no site da Prefeitura ou outros meios de acesso livre à população"

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido à população do Município o acesso a informações sobre beneficiados por programas sociais da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O acesso previsto no artigo anterior dar-se-á, necessariamente, por meio da divulgação na página oficial da Prefeitura Municipal na internet, podendo ser feita também através de outros meios de acesso livre à população.

Parágrafo Único – Entre as informações a serem disponibilizadas à população, constarão, no mínimo, os seguintes itens:

- I. nome dos beneficiados;
- II. bairro;
- III. natureza dos benefícios recebidos;
- IV. valor;
- V. período em que o beneficiado esteja ou tenha estado incluído no programa ou ação respectivo.

Art. 3º - Esta Lei considerará, para seus efeitos, os programas sociais do Município, através de todos os seus órgãos, executadas com recursos exclusivos do Município, em conjunto com outras esferas de governo ou em parceria com organismos não-governamentais, com ou sem finalidades lucrativas, para pessoas físicas e pessoas jurídicas.

Art. 4º - Consideram-se programas sociais para os fins previstos nesta Lei, todos os programas dirigidos à população de qualquer faixa etária ou a pessoas jurídicas e que objetivem a inclusão social, econômica, educativa ou de qualquer outro tipo.

Parágrafo Único – Para a consideração da natureza de inclusão social dos programas referidos nesta Lei, serão levados em conta a descrição e finalidades desses programas no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e nas leis ordinárias, decretos ou qualquer outro dispositivo normativo, ainda que exclusivamente administrativo, que regular o programa.

Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.179/19 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 10/04/2019 a 10/05/2019.

  
**FERNANDA NETO VALIM**  
*Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento*  
**CPF: 711.677.301-00/ MAT: 67324.**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 10 DIAS DO MÊS  
DE ABRIL DE 2019.**

  
**JOÃO ANTÔNIO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**FERNANDA NETO VALIM**  
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento